



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº 229 – Centro – CEP 39.300-000 – FONE: (38) 3631.1368 – FAX: (38) 3631.3314

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº: 107/2025

Autoria: Executivo Municipal

Ementa: “Opina sobre a constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 107/2025, que dispõe sobre a reversão parcial de imóvel doado à APAC pela Lei Municipal nº 2.175/2004, por inexecução parcial de encargo, e dá outras providências”

I. RELATÓRIO

O Prefeito Municipal encaminha à Câmara o Projeto de Lei nº 107/2025, que propõe reversão parcial de área doada à APAC em 2004, autorizada pela Lei Municipal nº 2.175/2004.

A área originalmente doada era de 20.160 m². Segundo procedimento administrativo e vistoria técnica, a entidade utiliza apenas 5.000 m², permanecendo 15.060 m² sem utilização.

O projeto prevê:

“Art. 1º – reversão ao Município de 15.060 m² por inexecução parcial do encargo;

Art. 2º – manutenção da propriedade de 5.000 m² à APAC, com encargos e cláusula de reversão proporcionais;

Art. 3º – adoção de medidas administrativas e judiciais para demarcação e regularização;

Art. 4º – possibilidade de créditos adicionais;

Art. 5º – vigência imediata”

A justificativa fundamenta-se na função social da propriedade pública, na ociosidade constatada e na necessidade de resguardo do interesse público.

II. ANÁLISE JURÍDICA

A reversão de imóvel doado é medida compatível com:

- 1) art. 18, IV, “a”, da Lei Orgânica Municipal, que exige autorização legislativa para alienação ou disposição de bens imóveis;
- 2) art. 113, §1º, da LOM, que admite a reversão de bens doados em caso de inexecução do encargo.

Os documentos anexos demonstram o cumprimento do devido processo administrativo, incluindo certidão de matrícula e cópia da lei originária de doação.





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº 229 – Centro – CEP 39.300-000 – FONE: (38) 3631.1368 – FAX: (38) 3631.3314

Tendo a administração constatado a inexecução parcial do encargo após mais de onze anos, manutenção ociosa de parcela significativa da área doada e a necessidade de realocação do bem para atender melhor o interesse coletivo, reversão é necessária para evitar desvio de finalidade e lesão ao patrimônio público.

O projeto é tecnicamente adequado: descreve a área revertida, delimita a área mantida, preserva a cláusula de reversão proporcional e determina providências cartoriais e administrativas.

III. CONCLUSÃO:

A CLJR opina pela constitucionalidade, legalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 107/2025, manifestando-se FAVORAVELMENTE à sua aprovação, em regime de urgência.

São Francisco-MG, 12 de dezembro de 2025.



JOSÉ DELVAN CAIRES DA SILVA

RELATOR

Pelas Conclusões:

ANTONIO FABIO
VIEIRA DE
MOURA:066901596
20

Assinado de forma
digital por ANTONIO
FABIO VIEIRA DE
MOURA:06690159620

ANTÔNIO FÁBIO VIEIRA DE MOURA

PRESIDENTE

JOSE ADELSON
FERREIRA
NEVES:81543646620

Assinado de forma
digital por JOSE
ADELSON FERREIRA
NEVES:81543646620

JOSÉ ADELSON FERREIRA NEVES
MEMBRO

